

Lei nº 186, de 3 de Dezembro de 1956.

Dispõe sobre taxas de execução dos serviços de asfalto das vias e logradouros públicos da cidade.

O Prefeito Municipal de Paranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo, faz saber, que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Ficam estabelecidas as seguintes taxas sobre a execução dos serviços de pavimentação das vias e logradouros públicos da cidade.

- a) — Guias e sarqueteamento: — Cr\$ 200,00 — por metro linear;
- b) — Asfaltamento: — Cr\$ 220,00 — por metro quadrado.

Artigo 2º — São devedores destas taxas estabelecidas, todos os proprietários de imóveis marginais das vias e logradouros públicos, onde se realizarem obras de colocação de guias, sarqueteamento e asfaltamento.

Parágrafo único — Entendem-se por serviços de colocação de guias, sarqueteamento e asfaltamento, todos os materiais aplicados e respectiva mão de obra em geral.

Artigo 3º — A importância das taxas de que dispõe o artigo 1º desta Lei, será de responsabilidade de cada um dos proprietários marginais das vias e logradouros públicos e será calculada para cobrança a parte de cada um, proporcional a extensão fronteira do imóvel que lhe pertencer, medindo-se até o meio da via ou logradouro públicos, para apurar-se a quantidade de metros linear e de metros quadrados.

Artigo 4º — Todo o último dia de cada mês a Prefeitura Municipal publicará no edital a lista dos nomes dos proprietários devedores, da quantidade de metros de serviços executados e respectivas importâncias, e os notificará para dentro do prazo de 15 dias virem examinar as contas e as relações, podendo reclamar contra qualquer irregularidade.

Parágrafo único — Se houver alguma reclamação o Prefeito Municipal ordenará as diligências que fulgar convenientes para o seu completo esclarecimento e, verificada a sua procedência ordenará as retificações necessárias.

Artigo 5º — Findo o prazo estipulado de 15 dias, sem que os interessados apresentem reclamações, ou decididas estas, o Prefeito Municipal ordenará o lançamento das taxas, de acordo com o que foi verificada.

Artigo 6º — A forma de cobrança das taxas estabelecidas no artigo 1º, desta Lei, será da seguinte forma: —

- a) — Colocação de guias e sarqueteamento:

O total da importância dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação do edital

- b) — Asfaltamento:

40% do total da importância, dentro do prazo de 15 dias a contar da data do edital;

A importância restante:

20% com o prazo de 60 dias.

20% com o prazo de 120 dias.

20% com o prazo de 180 dias.

Com juros de mora de 1 (um) por cento ao mês.

Artigo 7º — Não se realizando o primeiro pagamento, consideram-se vencidos os demais, devendo (por) ser inscrita a dívida e encaminhada para a cobrança executiva.

Artigo 8º — A receita e a despesa para atender a execução dos serviços realizar-se-ão por intermédio de verba especial "extraorçamentária".

Artigo 9º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista, 3 de Dezembro de 1956.

a) Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal